



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 19/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Desobriga às gestantes a passagem pelas catracas dos ônibus de transportes coletivos urbano, e da outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 15/21, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em 15 de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Formosa, a mulher grávida, a partir do quinto mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca, desses veículos, sem prejuízo do ônus da tarifa.

Art. 2º A comprovação de que a mulher se encontra grávida será feita mediante do atestado médico.

Art. 3º As demais normas visando consecução e à exequibilidade desta Lei serão baixadas pelo Executivo por ocasião de sua regulamentação, que se dará no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa